

CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
"JUSTIÇA E LEALDADE COM O POVO"

LEI N.º 098/2004.
DE 28 DE MAIO DE 2004

PUBLICAÇÃO

Em 28/05/2004
(TASP, RT 237/447 • 242/522)

SECRETARIO

Altera dispositivos da Lei nº 094/03 de 09 de maio de 2003 e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, vereador **GAMALIEL BONFIM SOARES**, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, § 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e face ao silêncio da senhora Prefeita deste Município no prazo estabelecido na Constituição Municipal, promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 094/03, de 09 de maio de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o sistema de transporte alternativo de passageiros e cargas no Município de Rorainópolis/RR


§ 1º Para efeito do disposto no “*caput*” deste artigo, serão utilizados veículos com as seguintes especificações:

I – para transportes de passageiros, veículos com capacidade de até 46 (quarenta e seis) lugares;

II – para transportes de cargas, veículos próprios para este tipo de transporte, observando os padrões estabelecidos por lei e dotado de tacógrafo.

§ 2º É vedada a exploração de serviço público através de sistema de transporte alternativo de passageiros e cargas, por empresas que não ofereçam “*seguridade*” aos usuários.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GAMALIEL BONFIM SOARES
Presidente em Exercício